

Identidades trans: pensar a cidadania e seus sentidos

Silvana Marinho¹

Resumo: Neste artigo discutiremos a identidade de gênero como uma dimensão da cidadania. O exercício reflexivo será o de pensar a cidadania e seus sentidos, lançando luzes às vivências trans como categorias identitárias e à agência humana das pessoas trans. Sob a lente feminista e a perspectiva crítico-dialético, este artigo também refletirá sobre os desafios postos ao reconhecimento de direitos desses novos sujeitos políticos num contexto de crise estrutural do capital, retração de direitos sociais e recrudescimento do conservadorismo do nosso tempo presente. Além da introdução e das considerações finais, este artigo está dividido em duas seções. Na primeira seção é discutida a cidadania moderna, sua história, sentidos, avanços e recuos. Já a segunda seção trata dos processos (trans)identitários no campo político e a práxis humana, com a qual apresentamos um breve histórico da organização política de pessoas trans no Brasil e da formulação e estrutura de políticas públicas LGBT, buscando ainda inscrever o debate trans para além da falsa dicotomização entre lutas gerais e lutas específicas.

Palavras-chave: Identidades trans. Cidadania. Capitalismo. Patriarcado.

Abstract: In this article we will discuss gender identity as a dimension of citizenship. The reflexive exercise will be to think citizenship and its senses, throwing light on trans experiences as identity categories and human agency of trans people. Under the feminist lens and the critical-dialectical perspective, this article will also reflect on the challenges posed to the recognition of the rights of these new political subjects in a context of structural crisis of capital, retraction of social rights and intensification of the conservatism of our present time. In addition to the introduction and the final considerations, this article is divided into two sections. The first section discusses modern citizenship, its history, senses, advances and setbacks. The second section deals with (trans) identity processes in the political field and with human praxis, with which we present a brief history of the political organization of transgender people in Brazil and the formulation and structure of LGBT public policies, beyond the false dichotomization between general struggles and specific struggles.

Keywords: Trans identity. Citizenship. Capitalism. Patriarchy.

Resumen: En este artículo discutiremos la identidad de género como una dimensión de la ciudadanía. El ejercicio reflexivo será el de pensar la ciudadanía y sus sentidos, lanzando luces a las vivencias trans como categorías identitarias y a la agencia humana de las personas trans. En el marco de la lente feminista y la perspectiva crítico-dialéctica, este artículo también reflexionará sobre los desafíos planteados al reconocimiento de derechos de esos nuevos sujetos políticos en un contexto de crisis estructural del capital, retracción de derechos sociales y recrudescimiento del conservadurismo de nuestro tiempo presente. Además de la introducción y las consideraciones finales, este artículo está dividido en dos secciones. En la primera sección se discute la ciudadanía moderna, su historia, sentidos, avances y retrocesos. La segunda sección trata de los procesos (trans) identitarios en el campo político y la praxis humana, con la que presentamos un breve histórico de la organización política de personas trans en Brasil y de la formulación y estructura de políticas públicas LGBT, buscando aún inscribir el debate trans además de la falsa dicotomización entre luchas generales y luchas específicas.

Palabras clave: Identidad trans. Ciudadanía. Capitalismo. Patriarcado.

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Introdução

À luz da compreensão da cidadania e da democracia pela ciência política, e, sob a matriz teórica crítico-dialética, pretendemos, com este artigo, refletir sobre os limites e as possibilidades da cidadania brasileira de pessoas trans em face as particularidades sócio-históricas da sociedade brasileira e das formulações iluministas abstratas de cidadania e democracia, de modo a situar a *identidade de gênero como dimensão da cidadania*.

Pessoas trans são aquelas que vivenciam uma identidade ou expressão de gênero divergente das expectativas sociais atribuídas a elas em razão de seu nascimento: pessoas transgêneras, travestis e transexuais (dentre essas, desdobram-se ainda a identidade de homens trans e mulheres trans). O termo *trans* é aqui utilizado relativamente à própria forma êmica com a qual tem se expressado no ativismo, no movimento social e na academia. Ele auxilia a aglutinar as vivências no terreno dos pertencimentos de gênero não normativo.

As existências trans são anteriores a nossa sociedade contemporânea. O que é do nosso tempo presente é a utilização do termo trans como categoria identitária na cena pública e política, e, como conceito, fruto da politização desses sujeitos e do avanço dos estudos sobre gênero e sexualidade, a despeito de ter uma história no discurso médico². Portanto, as vivências trans como categorias identitárias são contemporâneas e têm importância sociológica.

Trata-se de um segmento da classe trabalhadora que, frequentemente, tem suas vidas marcadas pelas violações de direitos de cidadania, como a negação de acesso ao trabalho, à educação, à saúde, à justiça e à assistência social. Isso é a expressão de um abismo que se tem na sociabilidade burguesa e patriarcal entre direitos formais e as condições concretas de existência. Lembremos que mesmo no bojo da Revolução Francesa e seu ideário de liberdade, igualdade e fraternidade, as mulheres do século XVIII estavam relegadas ao ostracismo social e político, vindo a conquistar a cidadania política apenas no século XX.

Às pessoas trans, nesta sociedade contemporânea sob a égide do Estado Democrático de Direitos, o signo que se imprime sobre ela é ainda o da *abjeção* na

² Importante citar Pierre-Henri Castel (2001), Berenice Bento (2006), Jorge Leite Jr. (2008) e Mário Felipe de Carvalho (2011) como leituras relevantes para a contextualização da edificação das identidades trans pelos discursos e saberes do campo biomédico.

acepção de Judith Butler, filósofa norte-americana, estudiosa da teoria *queer*. A filósofa, em entrevista à Prins e Meijer (2002), explica que a abjeção de certos tipos de corpos, sua inaceitabilidade por códigos de inteligibilidade, manifesta-se em políticas e na política, e viver com um tal corpo no mundo é viver nas regiões sombrias da ontologia. Para ela, *corpos abjetos* são aqueles que não deveriam existir, tomando como referência determinada matriz cultural; são aqueles corpos cujas vidas não são consideradas vidas e cuja materialidade é entendida como não importante.

De qual inteligibilidade cultural estamos nos referindo? No âmbito dos binarismos de gênero, suas normativas indicam uma matriz de inteligibilidade de gênero, conforme Butler (2003) desenvolve, seja pela anatomia de nascimento como disparador para a constituição de uma determinada identidade de gênero, seja pela heterossexualidade como unidade entre o gênero e a sexualidade numa *su(im)posta* coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Isso irá localizar o que será uma mulher e um homem inteligíveis, isto é, “uma mulher de verdade” e “um homem de verdade”, segundo o discurso essencializador/biologicista dessa matriz de gênero.

O olhar deste artigo não se furtará a refletir que apesar dos corpos trans serem lidos como corpos abjetos, inferiores, destituídos da qualidade de humano, são corpos que têm sim *status* de sujeitos. Conforme a feminista Saffioti (1997) assevera, não existe uma categoria de não-sujeito. Sua circulação na vida social como identidade dissidente contém em si um significado político e de resistência. Esses corpos abalam os fundamentos de uma sociedade capitalista, sexista, racista, homofóbica, transfóbica e produtora de desigualdades sociais e vêm disputando e ampliando os sentidos da cidadania.

Contudo, tomando como referência o olhar crítico-dialético sobre a sociabilidade burguesa e patriarcal produtora e reprodutora de desigualdades sociais na qual vivemos, este artigo também porá em debate alguns dos desafios postos ao reconhecimento de direitos desses novos sujeitos políticos num contexto de crise estrutural do capital, retração de direitos sociais e recrudescimento do conservadorismo do nosso tempo presente.

1. Cidadania moderna: história, sentidos, avanços e recuos

O processo de cidadania é indissociável da ideia de Estado. E, o Estado, tal qual conhecemos hoje – tendo uma *persona* própria, que não é patrimônio do governante e nem submetido ao poder teológico-político – nem sempre existiu, é um constructo social

ao longo da história. Assim também, é a sociedade civil e a concepção de cidadania, que está atrelada a ideia de democracia e política.

Ao considerarmos a cidadania como um constructo social, vale concordarmos com André Botelho e Lilia Schwarcz (2012) quando afirmam que não existe uma definição consensual em torno dela ou mesmo análises definitivas de sua longa história. Portanto, não há um conceito único de cidadania. O(s) conceito(s) de cidadania, tendo origem em experiências históricas concretas, refere-se a um terreno de disputas e passa por reinterpretações históricas. As variações do significado e das implicações da cidadania têm íntima relação com a matriz teórica em que o conceito se insere, conforme Elisa Reis (1998) assevera.

Das suas longuíssimas raízes históricas, a cidadania foi concebida nas religiões da Antiguidade, com uma ideia abstrata de igualdade na qual todo ser humano tinha igual *status* perante Deus; passando pela civilização grega, cujo significado expressou a ideia de liberdade, igualdade e virtudes republicanas que ainda se inscrevem no tempo presente; obtendo uma formulação jurídica no Império Romano, com a qual o cidadão é aquele que é titular de direitos civis (REIS, 1998; BOTELHO e SCHWARCZ, 2012).

Nessa trajetória da cidadania, a tradição romana desloca a concepção de cidadão ativo da civilização grega para uma concepção de cidadão passivo. A categoria cidadania passa, então, no Império Romano, a ter um conceito formal e jurídico centrado-se na titularidade de direitos civis *àqueles considerados cidadãos*, como o direito de constituir família, de ter escravos, de comprar, de decidir sobre a guerra e a paz, distanciando-se, assim, da concepção grega de cidadania como participação, como exercício ativo da política e da cidade, o que conferia o *status* de cidadão: *aquele que podia decidir* sobre a *pólis*.

Na Idade Média, com o feudalismo, a ideia de cidadania se esvai. O que existia era a dessecularização da vida política com uma concepção teológico-política, ou seja, o poder era verticalizado e fragmentado: de um lado o poder religioso da Igreja Católica, e, de outro, o poder político-militar do senhor feudal.

O processo de secularização da política só vai ocorrer com a emergência do Estado Moderno na segunda metade do século XV na França, Inglaterra e Espanha, espalhando-se por outros países, chegando até a Itália, onde teremos, na teoria política clássica, seu maior expoente, o precursor das reflexões sobre o Estado, o pensador florentino Nicolau Maquiavel com sua obra *O Príncipe (1513)*. E, posteriormente, nos

séculos XVII e XVIII, será com Hobbes, Locke e Rousseau, que a razão e a racionalidade da política se consolidarão com o contratualismo.

Maquiavel, sob a influência das ideias renascentistas, inaugura a concepção moderna de Estado, compreendendo o Estado como um poder político que se exerce sobre um território e um conjunto demográfico (GRUPPI, 2001). Aparecem a ideia de autonomia e soberania como elementos constitutivos do Estado Moderno, ou seja, um Estado unitário com poder próprio que não depende de qualquer outra autoridade (GRUPPI, 2001, p.8). Desta feita, no Estado Moderno, *poder político, povo e território* conformam o Estado.

O Estado passa a dizer quem é o cidadão, o que é ser cidadão e as regras para as relações sociais. Emerge a dimensão da legalidade, constitutiva da edificação do Estado moderno, o que daria estabilidade política conforme Maquiavel já sinalizava no século XVI. Não obstante defender a monarquia para unificar seu país, o pensador florentino era republicano e compreendia que “[...] a estabilidade política depende de boas leis e instituições, pois o poder puramente pessoal degenera facilmente em tirania e instabilidade” (MARTINS, 1999, p.22). Não podemos ainda esquecer da violência coercitiva e simbólica do Estado Moderno. Para Maquiavel, o Estado, ao longo da história, se expressa como dominação sobre os homens, seja sob a forma de república ou principado (GRUPPI, 2001). Esses dois signos, legalidade e violência, vão significar a dialética da coerção e do consenso como formulação da teoria política clássica. No capítulo XII de *O Príncipe*, Maquiavel vai defender a tese de que para a manutenção do poder do Estado é necessário ter boas leis e bons exércitos.

Outro importante elemento que constitui o Estado moderno, diferindo-o dos Estados do passado, é a distinção entre Estado e sociedade civil. Na ideia moderna de Estado, é ele que representa a sociedade civil. Vale lembrar que a sociedade civil vai se consolidar com a ascensão da burguesia³ imprimindo novos sentidos ao conceito de cidadania, e, assim, teremos a *visão moderna de cidadania*, que, de acordo com Reis (1998), está associada ao desenvolvimento do capitalismo e da institucionalização do Estado-Nação, sob a base filosófica da tradição contratualista.

³ A respeito desse assunto, Hegel, assim como Marx e Engels vão entender sociedade civil e sociedade burguesa como sinônimas, pois que, entendem a sociedade civil como o conjunto das relações econômicas capitalistas, ou seja, a “base material” ou a infraestrutura (COUTINHO, 1987, p.66). Mas, eles guardam suas diferenças, Hegel entende que o Estado é que cria a sociedade civil, diferentemente de Marx, que pensa que o Estado é a síntese da sociedade civil, dos interesses de uma determinada classe, a classe burguesa.

São, por assim dizer, esses os *elementos histórico-estruturais da modernidade*, isto é: a formação do Estado Moderno; o desenvolvimento do capitalismo e sua consolidação sob o signo da expropriação e do colonialismo; o discurso racional-científico do contratualismo, o qual permite uma racionalidade do Estado; e a concepção individualista com o surgimento do indivíduo como o sujeito (abstrato) titular de direitos, isto é, como categoria jurídica e existencial.

Com estas linhas iniciais é possível perceber que o processo de cidadania se trata de uma história não linear, com uma trajetória sinuosa. O seu curso é de avanços e recuos, e, nesse movimento, importa refletirmos sobre *a expansão dos sentidos da cidadania*, justamente porque “ a cidadania ganha significados distintos atribuídos pelos atores sociais em suas interpretações e contendas sociais diversas, expandindo-se seus sentidos” (BOTELHO e SCHWARCZ, 2012, p 13) no tempo e no espaço. Isso não quer dizer uma linha reta com novos direitos que anulam outros. Citando Botelho e Schwarcz (2012, p.13), “se antes cidadania era ligada a pertença, passou para a égide e para o exercício dos indivíduos, para retornar, modificada, como uma agenda de grupos, que declaram e defendem sua diferença”.

Portanto, temos o entendimento, em concorde com Botelho e Schwarcz (2012), de que o processo de cidadania é construído coletivamente, ganhando sentido na esfera social e individual das experiências dos sujeitos. Assim, identidade e cidadania não podem ser encaradas como conceitos fixos, mas variantes conforme a *agência* que os sujeitos fazem deles.

A concepção de *agência humana* na constituição e fundamentação da democracia formulada pelo cientista político argentino Guillermo O'Donnell (2011) será uma importante chave de leitura neste *paper* em combinação com a ideia de cidadania como “*identidade social politizada*” de Elisa Reis (1998), lida também por Botelho e Schwarcz (2012). Embora esses autores apresentem reflexões a partir de uma perspectiva weberiana, portanto, não marxista, trazem elementos analíticos importantes para o debate da cidadania moderna.

Guillermo O'Donnell, no campo da Ciência Política, se debruçou sobre os regimes políticos da América Latina, Europa e Ásia. Das suas construções analíticas ao tratar dos problemas das democracias contemporâneas da América Latina destacam-se os conceitos de *Estado burocrático autoritário (BA)*, *democracia delegativa* e *agência* trazendo luz também ao *Estado de Direito como o império da lei*. A experiência da democracia delegativa é analisada pelo autor na Argentina e no Brasil quando presidentes

são eleitos por eleições livres após regimes antidemocráticos, mas governam com baixo poder de mandato e sem prestação de contas, seja vertical ou horizontalmente.

Ao analisar o processo de abertura democrática dos países na América Latina pós ditadura militar, o cientista político infere que essas novas democracias emergentes renovam as Teorias da Democracia trazendo instrumentos conceituais apropriados para analisar a democratização da sociedade em suas várias encarnações (O'DONNELL, 2011, p12-13).

Assim como o conceito de cidadania não é unívoco, O'Donnell (2011) também reconhece que a democracia tem um significado flutuante, pois não é possível obter uma definição precisa de democracia que seja consensual e definitiva. Citando Gallie (1956), O'Donnell (2011, p.40) comenta como a democracia representa o arquétipo de um conceito “essencialmente contestável”. E, por isso mesmo, a investidura do autor para propor definições precisas e possíveis e que permitam clareza de qual é o referente estipulado seja pelos discursos de natureza política seja pelos discursos de natureza acadêmica, e, deste modo, conhecer a origem dos desacordos e valores divergentes desses discursos.

Aqui faremos um esforço de dialogar com sua obra *Democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa*, a qual reúne capítulos com análises empíricas e incursões teóricas de corte comparativo. Na análise dos regimes políticos, O'Donnell (2011) realizou uma leitura da existência de níveis e inter-relações entre eles, quais sejam: *regime democrático (nível médio)*, *cidadania (nível micro)* e *Estado (nível macro)*. Ele considera que essas inter-relações são ignoradas pelos estudiosos em Ciência Política e precisam ser consideradas.

O Estado em O'Donnell (2011, p. 39), considerando-se a contribuição da teoria política clássica, é analisado em três sentidos: como entidade territorial, como sistema legal e como conjunto de burocracias estatais. Para ele o Estado (o nível macro) é o elemento constitutivo da democracia política (o nível médio), que é a sua definição para regime democrático. Democracia política para o autor pressupõe a noção de ser humano como agente com título de cidadão, ou seja, titular de direitos de cidadania (nível micro) não só política, mas também civil, social e cultural. Portanto, no nível micro está o *agente/cidadão como unidade individual básica da democracia*, como o *microfundamento* que enraíza os aspectos empíricos e normativos da democracia (O'DONNELL, 2011, p. 7, itálicos incluídos).

Esse é o desenho articulado dos três níveis de um regime político, no qual o conceito de agência, em sua evolução, é a base crucial da democracia, conforme afirma O'Donnell (2011). Na sua definição de democracia se utiliza de Joseph Schumpeter, Adam Przeworski, Giovanni Sartori e Robert Dahl. A partir desses autores, superando as teorias minimalistas centradas apenas no sufrágio, traz para sua análise os elementos essenciais da democracia. O primeiro elemento são as eleições (limpas) como mecanismo para alcançar os cargos mais altos do Estado. Tais eleições devem ser livres, competitivas, igualitárias, inclusivas, institucionalizadas e decisivas (O'DONNELL, 2011, p. 29). Um segundo elemento é a importância das liberdades e dos direitos políticos, necessários, pois, para a própria existência de eleições; liberdades que a rodeiam e a permitem. Um terceiro elemento é a *agência*, entendida como cidadania, que é o nosso foco de discussão.

O'Donnell (2011) sinaliza que a concepção de *agência humana* implica complicadas questões filosóficas, morais e psicológicas (já desenvolvidas pelo pensador Habermas e, por isso, o cientista político argentino não se debruçou sobre elas). Mas, em diálogo com Habermas, O'Donnell (2011, p. 44) compreende a ideia de agente relacionada a existência de um ser moral responsável por suas decisões e pelas consequências diretas que acarretam. Evidencia-se, destarte, a dimensão política da agência e a importância do significado da ação individual e coletiva.

O funcionamento real das democracias não é apenas resultado das ações de cidadãos individuais, mas também de entidades coletivas tais como partidos políticos e sindicatos, movimentos sociais, associações de interesses, corporações, várias burocracias e outras entidades (O'DONNELL, 2011, p. 39).

Para uma definição de base legal do cidadão como agente, o cientista político argentino irá localizar os direitos políticos e as liberdades como definidores do cidadão como agente, portanto, uma atribuição legal e universalista da agência, embora ainda uma universalização limitada (O'DONNELL, 2011, p. 35- 36). Afinal, no que se refere às mulheres, por exemplo, os direitos de cidadania política passaram a ser inclusivos apenas no século XX e em muitos países obtiveram o direito ao sufrágio apenas após a Segunda Guerra Mundial diante de uma árdua luta feminista ao longo da história desde o curso das ideias revolucionárias da Revolução Francesa à Revolução Industrial, passando pelos processos revolucionários socialistas, com diferentes estratégias discursivas, portanto, no tempo e no espaço.

Há que destacar a importância de se reconhecer, de modo não superficial ou alegórico, que a agência tem um surgimento e uma evolução histórica com uma

construção legal e pré-política, assim como a cidadania, pois, está vinculada a ideia de cidadania. Tecer uma breve recomposição de sua história dá o tom do sentido político da agência, particularmente porque em sua trajetória histórica a condição de agente foi negada a negros, mulheres, indígenas, não proprietários e não letrados. Concordando com Elisa Reis (1998), a tendência usual a identificar "cidadania" com um padrão universal corresponde mesmo a uma percepção etnocêntrica do Estado nacional.

O'Donnell (2011) infere que o conceito de agência remonta às grandes religiões criacionistas com a noção de que todos são igualmente filhos de Deus, sendo, portanto, todos responsáveis pelos seus próprios atos e omissões, ensejando, assim, a noção de princípios da lei natural. A evolução da agência vem acompanhada também do surgimento do *individualismo* na Europa do século XII, fruto de algumas mudanças no que se refere a concepção de direitos, desde aos princípios da lei natural aos direitos subjetivos, que tiveram elaboração no trabalho da Igreja católica e das Universidades medievais passando pelo Direito Romano.

A lei romana nos séculos XII e XIII já estava em processo de sofisticação no campo dos contratos antes mesmo do contratualismo dos séculos XVII e XVIII (cf BERMAN,1993, citado por O'DONNELL, 2011, p 47). Contrato era entendido como produto de um ato de vontade. Pennington (1993, p. 288 *apud* O'DONNELL, 2011, p 47) comenta que

[Uma] doutrina de direitos individuais e inalienáveis surgiu pela primeira vez no pensamento jurídico ocidental nos séculos XII e XIII... Estas normas foram o alicerce sobre o qual se construíram os direitos de propriedade, de obrigações, de matrimônio e do devido processo.

Desta feita, na construção legal e pré-política da agência se adentra a concepção do direito moderno, a sujeição da conduta humana ao governo das leis, com direitos de obrigações (O'DONNELL, 2011, p. 44). Portanto, a personalidade jurídica é o direito básico de ter direitos. O'Donnell (2011) demonstra que o Direito Romano, centrado na esfera dos direitos civis, era um direito altamente individual que promovia a liberdade de contrato sem reconhecimento da desigualdade de poder de negociação.

Importante lembrar que a partir das ideias científicas de Francis Bacon, Galileu Galilei, René Descartes e Isaac Newton, expoentes da Revolução Científica dos séculos XVI e XVII, aportando para o conhecimento um novo método científico que rompia com a ciência medieval, na qual a Igreja Católica era a principal autoridade (espiritual, política e científica), passos para a modernidade foram dados, e, a moralidade da obediência passou a ser questionada em prol da moralidade do autogoverno (da capacidade de

autonomia do indivíduo). Do século XVI em diante, a visão de mundo orgânica da Idade Média (na qual as necessidades individuais estavam submetidas as da comunidade) foi substituída pela noção de mundo centrada no indivíduo.

Para o marco do *individualismo*, O'Donnell (2011) cita o período contratualista com Hobbes e Locke, afirmando que será com Hobbes a elaboração de uma teoria da agência baseada em direitos individuais, que fora continuada pelos autores do Iluminismo (Locke, Rousseau, Kant dentre outros). O cientista político argentino enfatiza que a história do individualismo se imbrica à história dos direitos civis, e, é a partir do século XIX que outros direitos se agregam aos direitos na esfera civil e a expansão dos direitos subjetivos cria o terreno para a extensão da cidadania política e social, sendo histórico para a democracia política o direito de sufrágio às chamadas classes perigosas desse século em diante.

Pudemos observar nestas linhas precedentes que somente séculos e séculos depois da constituição da ideia de agência é que ela foi transferida para esfera política, ou seja, significou o reconhecimento do agente como sujeito jurídico portador de direitos subjetivos de modo a pôr em prática seus direitos. O'Donnell (2001, p. 45) destaca que “esse direito à personalidade legal, subjacente a todos os outros como seu fundamento, deve ser considerado um direito constitutivo da democracia”.

No entanto, vale lembrar que a herança histórica dessa concepção de direito formal abstrato, ao não considerar as desigualdades de *status* de cidadão (como as mulheres, escravos, negros/as, não letrados, não católicos em assimetria ao homem branco, rico, proprietário, letrado e católico), se repõe na modernidade reproduzindo as desigualdades estruturais da sociedade moderna.

É consensual na literatura em torno da ciência política que a dinâmica de inclusão e exclusão se inscreve no processo de cidadania da modernidade. Essa dinâmica é aqui atribuída especialmente em relação à compreensão da cidadania como exercício de convívio com as diferenças dos sujeitos na igualdade irrealizável numa sociedade capitalista, patriarcal e racista.

Carlos Nelson Coutinho (1997), no texto *Notas sobre cidadania e modernidade*, articula os temas da cidadania e democracia, bem como as respostas estatais às demandas sociais. Para Coutinho (1997, p. 145), democracia é sinônimo de soberania popular e significa a “presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social”. Sua tese se centra na ideia de que a ampliação da cidadania –

esse processo progressivo e permanente de construção dos direitos democráticos que caracteriza a modernidade – termina por se chocar com a lógica do capital, evidenciando a **contradição entre cidadania e classe social**.

Nesses termos, concordando com Coutinho (1997) a universalização da cidadania é incompatível com a existência de uma sociedade de classes. Mas não apenas a categoria classe social obstaculiza a universalização da cidadania. Advogamos, ainda, sob o olhar feminista marxista, que a **simbiose entre capitalismo, patriarcado e racismo** tornará a cidadania plena irrealizável. Afinal, os âmbitos da economia política e da cultura, dialeticamente, irão contribuir para determinar modos de vida e, portanto, modos de constituição das relações de gênero e sexualidade. Capitalismo, patriarcado e racismo exigem ser analisados, destarte, como um sistema de dominação-exploração atuando como um nó estruturador das relações sociais desiguais da sociedade brasileira conforme desenvolvido pela importante socióloga brasileira, feminista marxista Heleieth Saffioti (2004).

O exercício reflexivo crítico-dialético posto, então, para estudar **as identidades de gênero como dimensão da cidadania** se apresenta de um lado, por identificar os limites dessa cidadania no seio da sociedade capitalista patriarcal e racista, e de outro, por considerar que os sujeitos, como agentes, disputam os significados e as práticas do que é ser cidadão ampliando seus sentidos. Isso porque, a realidade não é unívoca, ela é móvel como nos adverte o marxista italiano Antonio Gramsci ao asseverar que a realidade não é uma história destino, tendo em vista sua concepção dialética da história.

Portanto, é relevante qualificar a cidadania como Botelho e Schwarcz (2012, p .11) a qualificam, ao fazerem uma leitura de Reis (1998): como fundamentalmente uma **“identidade social politizada”**.

Isso significa dizer que cidadania envolve modos de identificação intersubjetiva entre as pessoas e sentimentos de pertencimento criados coletivamente em inúmeras mobilizações, confrontos e negociações cotidianas, práticas e simbólicas.

2. Processos (trans)identitários no campo político e a práxis humana

a. Direitos sexuais e direito à identidade de gênero

Importante deprendermos que o marco dos direitos sexuais, assim como a luta dos movimentos feministas, constituem afluentes dos processos (trans)identitários.

O pensamento feminista veio, ao longo das últimas décadas do século XX, provocando um debate público sobre gênero e sexualidade no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos. Entende-se por direitos sexuais os direitos relativos à capacidade dos indivíduos de escolhas na esfera da sexualidade, com liberdade e autonomia. Miriam Ventura (2004, p. 20) relaciona alguns desses direitos como, por exemplo, o “direito a ter controle sobre seu próprio corpo e direito de exercer sua sexualidade sem sofrer discriminações ou violência”.

Este é um ponto central para pensar a vivência da expressão de gênero de pessoas travestis, transexuais e transgêneras no âmbito dos direitos sexuais, afinal, tal vivência, ao requisitar uma corporeidade fora dos padrões cisheteronormativos, configura-se, também, como um direito amplo da liberdade sexual, devendo estar ao abrigo das leis.

Considerando a inter-relação entre sexualidade e gênero, as normativas e os policiamentos em torno da sexualidade funcionam como armas poderosas de violências de gênero. Portanto, há que refletirmos que:

O direito a controlar seu próprio corpo – seja para proteger sua integridade ou para desfrutar seus prazeres – **não é algo “supérfluo”**, a ser considerado como foco dos programas de desenvolvimento depois que as necessidades materiais básicas tenham sido atendidas, como argumentam algumas vezes (CORNWALL & JOLLY, 2008, p. 34, negritos incluídos).

Importante concordar com Cornwall e Jolly (2008, p.39) quando afirmam que “[...] os direitos sexuais não são menos importantes do que os direitos à educação, à saúde ou ao trabalho... os direitos sexuais são todos esses direitos”. Justamente porque há que se pensar nos direitos sexuais como marco de referência para a saúde sexual, numa visão holística, interagindo com as dimensões mais amplas do bem-estar e na sexualidade como um todo complexo, ou seja, como um elemento essencial e intrínseco às condições de vida, subjetiva e objetiva, de todos/as.

Os direitos sexuais emergem no cenário dos direitos humanos junto ao conceito de direitos reprodutivos, na década de 1990, e possui dois grandes marcos no plano internacional: a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - CIPD (Cairo, 1994) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher - CMM (Pequim, 1995).

Embora no documento final do Programa de Ação da CIPD (1994) não tenha aparecido a expressão direitos sexuais, a noção sobre a sexualidade como direito e como algo inerente à vida e à saúde dos indivíduos emergiu. No Capítulo VII, já aparece o

reconhecimento do desenvolvimento da sexualidade humana enquanto dimensão fundamental para as relações de gênero⁴.

Ampliando a discussão da sexualidade como direito e, por extensão, o tema do corpo, identidade e diversidade, a IV CMM (Pequim, 1995), afirma, no capítulo que trata da saúde, especificamente no parágrafo 96⁵, que a mulher tem direito de ter controle e decidir sobre as questões relativas à sexualidade sem sofrer qualquer tipo de coerção, discriminação e violência. Com efeito, o conteúdo do parágrafo da Plataforma de Ação não se limita à visão essencializadora de mulher. De acordo com o pensamento de Sérgio Carrara *et al* (2010, v.4, p.37), tal parágrafo:

[...] consagra uma definição de direitos humanos que tem relação com sexualidade e pode ser aplicada às mais diversas situações, identidades e experiências. De forma simples, o parágrafo afirma que o exercício da sexualidade deve ser livre de coerção, discriminação e violência.

Apesar do tema da diversidade de gênero no âmbito das identidades trans ainda não constar pautado na IV CMM (1995), pelo próprio histórico da luta trans ainda não ter tido visibilidade naquela década, o texto integral da Declaração e Plataforma de Ação já sinalizava o respeito à diversidade das mulheres, seja a diversidade cultural, religiosa, étnica, racial, de idade, classe, deficiência, idioma e de outros tipos. Em seu preâmbulo, afirma-se o reconhecimento dos “anseios de todas as mulheres de todas as partes do mundo, considerando a diversidade das mulheres e de seus papéis e condições de vida” (ONU MULHERES, IV CMM – PEQUIM, 1995).

Esses foram passos internacionais significativos abrindo o horizonte para o exercício da sexualidade, do corpo e da identidade de gênero como direitos sexuais de qualquer cidadão e de qualquer cidadã, no escopo dos direitos humanos. A partir desses marcos, a população mundial ganha possibilidades para a garantia da expressão de gênero como direito humano e universal. Vários países foram signatários desses instrumentos internacionais, inclusive o Brasil.

⁴ É possível consultar o conteúdo da CIPD em: FNUAP, 1995. Fundo de População das Nações Unidas. Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento.

⁵ “Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência. A igualdade entre mulheres e homens no tocante às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito à integridade da pessoa humana, exige o respeito mútuo, o consentimento e a responsabilidade comum pelo comportamento sexual e suas consequências” (ONU Mulheres. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim, 1995). Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: setembro/2018.

Mas será com Os Princípios de Yogyakarta (Indonésia, 2006) – Princípios sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero –, aos quais o Brasil também é signatário, que teremos o marco do reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans. Os Princípios afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados, indicando a obrigação primária dos Estados de implementar os direitos humanos no campo da orientação sexual e identidade de gênero.

Esses Princípios foram adotados por unanimidade na ocasião de uma reunião de 29 especialistas de 25 países, entre 6 e 9 de novembro de 2006, na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, com o objetivo de desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência às obrigações e direitos humanos dos Estados.

No documento final do Painel Internacional de Especialistas em Legislação Internacional de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, entende-se identidade de gênero

referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, INDONÉSIA, 2006).

b. *Breve histórico da organização política de pessoas trans no Brasil*

A memória da luta trans se coaduna a luta LGBT, que, hoje, se manifesta como uma resposta à discriminação sexual e de gênero tendo como bandeira de luta o alcance e a ampliação da igualdade, referendando o direito da livre expressão da sexualidade e do gênero no escopo do princípio da dignidade da pessoa humana.

As identidades trans, embora integrem o Movimento LGBT, junto com lésbicas, gays e bissexuais, distinguem-se dele por possuírem reivindicações específicas. Essas identidades vêm se expressando, desde os anos de 1990 e 2000, em movimentos mais específicos, como o Movimento de Travestis e Transexuais, Movimento Transgênero e, mais recentemente, o Movimento de Homens Trans.

Ainda não há pesquisas e estudos que recuperem o histórico de organização política de pessoas trans de forma mais detalhada. Desse modo, para pôr cimento a essa

história, tem relevância trazer um brevíssimo histórico do Movimento LGBT, quando passa a conduzir suas bandeiras mais direcionadas às políticas de reconhecimento identitário, processando-se pelos idos de 1990, momento em que as travestis passam a constituir o movimento.

Nascendo como Movimento Homossexual Brasileiro (MHB) na década de 1970, sob o ideário da contracultura e da liberação sexual, sua característica central tinha como proposta a politização da homossexualidade, a sociabilidade e o empoderamento gay na contramão dos guetos, ou seja, era o movimento “sair do armário” (FACCHINI, 2005). Por esse motivo, por se apresentar mais endógeno, foi criticado internamente por não ser transformador, com dissidências daqueles que entendiam a necessidade da luta associada à classe (OKITA, 2015).

Na década de 1980, algumas leituras julgam que foi o momento de declínio do movimento pela desaparecimento de grupos, uma vez que as lideranças estavam sucumbindo com o HIV e os atores voltados para a pauta do HIV/AIDS. Outras leituras entendem que os anos de 1980 foram o momento de transformação de pautas com novas perspectivas teóricas, sobretudo em articulação a outros movimentos de políticas culturais, como o movimento feminista e negro, inclusive com o próprio Estado brasileiro. O fato é que se multiplicaram os/as ativistas ligados/as às questões transversais à causa LGBT, como foi a luta contra a AIDS.

Além disso, tratando-se de uma década de grande efervescência social e política com a redemocratização da sociedade brasileira, ativistas também estavam participando das lutas pela Constituinte. No entanto, conforme Carrara e Vianna (2008) observam, ficaram órfãos da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CF/88), não aparecendo o assunto orientação sexual ou sexualidade no texto constitucional, nem mesmo identidade de gênero, já que ainda não se constituía como pauta política. Os direitos para pessoas LGBT são, hoje, traduzidos enquanto interpretações dos princípios constitucionais.

É nos anos de 1990 que o movimento reaparece na cena pública com uma característica mais voltada para a garantia do direito à diferença num contexto de uma pauta globalizada dos movimentos sociais da *luta pelo reconhecimento* e novas perspectivas teóricas com a chamada crise de paradigmas, como as perspectivas pós-modernas, pós-estruturalistas e as teorias da desconstrução, reconhecidas como despolitizadas e limitantes por não vislumbrarem transformação social, nem superação de uma sociedade dividida em classes (FACCHINI, 2005).

Nesse contexto, a sigla do movimento LGBT passa a ter a letra “T”, incorporando a entrada de travestis como identidade política. O movimento, então, conjuga outras bandeiras, a partir da primeira organização da sociedade civil de travestis da América Latina, a ASTRAL/RJ - Associação das Travestis e Liberados do Rio de Janeiro, em maio de 1992. Mário Felipe de Carvalho (2011) esclarece que esse primeiro momento de organização política de travestis se sobressai pelo binômio violência policial e HIV-AIDS, traduzindo assim, de um lado, a necessidade de auto-organização de um grupo de travestis que se prostituíam em resposta à violência policial, buscando impedir a prisão indiscriminada de travestis no Rio de Janeiro, e, de outro, a realização de projetos de prevenção em DST-HIV-AIDS.

Decerto que, desses anos em diante, outras bandeiras se colocaram em pauta, inclusive, a partir da aparição da organização política de pessoas transexuais e transgêneras com a Associação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros – ANTRA, nos anos de 2000.

O movimento social de pessoas trans vem crescendo e se fortalecendo reivindicando direitos civis, políticos e sociais. Recentemente uma rede nacional de homens trans também se constituiu, com a fundação, em 2013, do IBRAT- Instituto Brasileiro de Transmasculinidade⁶. A partir dessas redes nacionais de travestis, mulheres transexuais e homens trans fortalecem as organizações e representações pelos estados e municípios, o que visibiliza suas pautas de lutas.

Há que se dar destaque que uma das pautas da população trans é o reconhecimento do seu nome social nos diversos espaços, equipamentos sociais e de saúde, órgãos públicos e privados, nas unidades de ensino e no trabalho. O direito ao prenome que reflita sua identidade de gênero vai ao encontro dos Princípios de Yogyakarta (princípio 19).

Para a igualdade de direitos, o direito ao nome é passaporte para todos os outros direitos, porque em sentido lato, é o direito de existir. Na falta de uma lei de identidade de gênero no Brasil⁷ que regulamente e facilite o direito a sua expressão de gênero, a população trans vem acessando a retificação do registro civil judicialmente, e, mais recentemente reivindicando esse direito sem a necessidade da judicialização.

⁶ O IBRAT é uma rede nacional construída coletivamente por ativistas – homens trans e pessoas identificadas a partir de outras transmasculinidades – voluntários. Em sua abrangência nacional encontra-se em 17 estados com 26 núcleos estaduais ou setoriais. Para conhecimento de suas ações, consultar a página eletrônica: <http://institutoibrat.org/> Acesso em setembro/2018.

⁷ Já existe uma iniciativa neste sentido que é o Projeto de Lei João Nery (5002/2013) de autoria de Jean Wyllys (Psol/RJ) e Erika Kokay (PT/DF), atualmente na pauta da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

Em decisão atual, de 1º de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal autorizou alteração de nome e sexo para pessoas transexuais, travestis e transgêneros diretamente em cartório. A decisão passa a ter efeito mais recentemente com o Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Uma decisão muito comemorada pela comunidade trans, mas que ainda demonstra a dificuldade da devida atenção do poder público para com a cidadania trans.

c. *A formulação de políticas públicas LGBT e sua ossatura*

Importante tratar de alguns dos marcos históricos na arena política que dão base à materialização da cidadania trans pela formulação e implementação de políticas LGBT. Tendo em vista um cenário atual (brasileiro e fluminense) de tantos retrocessos da Era Temer, descrever algumas das conquistas e registrar a memória em processo é fundamental.

Primeiramente, cabe mencionar a importância do PNDH (1996) - Programa Nacional de Direitos Humanos e do PNDH II (2002) já tratarem, mesmo que timidamente, do enfrentamento à discriminação contra pessoas LGBT. Foi a partir do lançamento do PNDH (1996) que a Secretaria dos Direitos Humanos - SDH, da Presidência da República, assume a defesa dos direitos da população LGBT.

Contudo, é apenas em sua 3ª edição, o PNDH III (2010), que o assunto *identidade de gênero* ganha vulto, compondo um dos objetivos estratégicos do elenco de suas diretrizes, a saber, objetivo 5º: garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero. A importância dos PNDHs é a de que formulam diretrizes e propostas de ações. Esta última edição de 2010 é ratificada por 31 ministérios e amplia as propostas das edições anteriores (BRASIL, PNDH III, 2010).

A formulação de políticas públicas a favor das populações discriminadas em virtude de orientação sexual e identidade de gênero vêm se desenhando, mais formalmente, desde meados dos anos 2000 com a criação do Programa Federal Brasil sem Homofobia (BsH), de 2004, cujo compromisso se expressa numa agenda pública para o combate à violência e à discriminação homofóbicas (hoje, LGBTfóbicas) e à promoção da cidadania do público LGBT.

No terreno da participação e controle social, a partir do BsH, realizou-se a I Conferência Nacional GLBT⁸ (2008), que culminou na elaboração do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2009), cujo objetivo expresso em seu documento é o de:

orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas (BRASIL, PLANO NACIONAL LGBT, 2009, p. 10).

O Plano Nacional LGBT foi elaborado com 51 diretrizes estabelecendo a responsabilização de órgãos para cada ação das 180 arroladas no documento. Além do Plano, também em 2009, o movimento logrou um órgão do poder executivo com a criação da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Nesta breve cronologia, cabe citar que, em 2010, o segmento LGBT passou a ter um Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, o CNCD/LGBT, instituído pelo Decreto n. 7388/2010, composto por membros da sociedade civil e do governo em paridade, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental.

O movimento social veio se fortalecendo, desde então, e em articulação com o poder público, foram realizadas a II Conferência Nacional LGBT (2011) e mais recentemente a III Conferência Nacional LGBT (2016), que deliberaram propostas em diferentes áreas.

Até aqui vemos que a pauta LGBT teceu fios fundamentais para a edificação de uma política pública, como: a) conferências nacionais; b) plano nacional; c) um órgão executivo federal; d) um conselho nacional orientador de políticas. Porém, para dar sequência a essas letras, é ainda ausente: e) um fundo federal. No relatório final da 3ª Conferência Nacional LGBT (2016) ainda se reivindica a criação de fundos nacional, estaduais e municipais.

Portanto, apesar de conquistas significativas desde os anos 2000, particularmente com as gestões do PT (Lula e Dilma), não é leviano dizer que existe um fosso entre a formulação e a implementação de políticas públicas LGBT no território nacional. Mello, Irineu, Froemming e Ribeiro (2013, p. 137) pontuam a respeito do BsH (2004) que:

⁸ Sigla à época. Foi com a II Conferência Nacional LGBT (2011) que se deliberou a letra L como a primeira inicial da sigla em atenção ao histórico das lésbicas no movimento, ficando então: LGBT.

Ainda que a criação desse programa tenha tido um grande significado, especialmente por seu pioneirismo, a implantação do mesmo foi marcada pela baixa previsão orçamentária, pela ausência de integração das ações em diferentes instâncias de governo (federal, estadual e municipal), pela pequena quantidade de gestoras envolvidas e por ações alocadas muito mais sob a responsabilidade do movimento social do que do Poder Executivo

Relativamente ao Plano Nacional LGBT (2009), os/as autores/as acima mencionados/as destacam:

Pensado em uma perspectiva geral, o *Plano Nacional LGBT* não apresenta de forma precisa a previsão orçamentária para o cumprimento das ações propostas e caracteriza-se pela escassez de parcerias intersetoriais e interministeriais (MELLO, IRINEU, FROEMMING, RIBEIRO, 2013, p. 140, *itálico original*)

Isso porque, essas políticas não escapam à lógica que orienta as políticas sociais brasileiras. Elas estão assentadas no solo de um Estado de capitalismo periférico e dependente submetido às exigências do ideário neoliberal de países centrais, que tanto as fragmenta e as desfinancia, marcadamente pelo redimensionamento da relação Estado-mercado-sociedade civil.

Ademais, o vácuo legal no Brasil no que diz respeito ao assunto identidade de gênero e as conquistas logradas a conta-gotas para os segmentos excluídos se mostram, especialmente, pelo fato do parlamento ser composto por uma elite racista, machista e conservadora, como Berenice Bento (2014) assinala.

d. Algumas considerações sobre embates teórico-políticos: lutas gerais e lutas específicas

Para a reflexão acerca da identidade de gênero como dimensão da cidadania entendemos ser necessário levantar uma discussão crítica em torno da repreensão às lutas chamadas específicas, como se existissem, tão somente, em detrimento das lutas gerais.

Na tradição marxista, há muitas críticas ao que se denominou como “novos movimentos sociais”, reconhecidos como movimentos culturais, sob a efervescência contestatória no plano da transformação da cultura, ao reivindicarem uma nova ordem das coisas. São eles: os movimentos feministas, o movimento negro e o movimento LGBT.

A repreensão aos novos movimentos sociais é a de que são despolitizados para as questões de classe, pois só a luta de classes poderia superar a ordem vigente e construir uma nova ordem societária. É certo que, muitas correntes do movimento LGBT têm sua *práxis* política dissociada da luta de classes, porém outras buscam uma caminhada de luta

em articulação com as pautas classistas, fundamentalmente pelo olhar interseccional. E, é certo também, que uma parcela significativa das lutas classistas reproduz o machismo, a misoginia, o racismo e a LGBTfobia em sua *práxis*.

Há que concordar com Nancy Fraser (2002), feminista norte-americana da teoria crítica, que, diante dessa nova gramática de reivindicação política, na qual há um descentramento da redistribuição (política de classe) para o reconhecimento (política cultural), é preciso examinar suas implicações para a justiça social.

Uma delas, conforme Fraser (2002), é que o reconhecimento permite um alargamento da reivindicação política já não restrita ao eixo classe, dando atenção a outros eixos de subordinação (como raça/etnia, gênero, diferença sexual, sexualidade, idade, religião). Isso muda a paisagem da compreensão de justiça social, não mais cindida nas questões de redistribuição, mas abrangendo questões de representação, identidade e diferença. Isso é importante para a autora por estar na contramão dos paradigmas economicistas dando-se a devida atenção para as hierarquias institucionalizadas de valor que não aquelas, tão somente, da economia política.

Por outro lado, essa dinâmica, para efetivamente expressar um paradigma de justiça social mais amplo e rico, ou seja, que contemple as desigualdades de classe e as hierarquias de estatuto (raça, sexo, sexualidade, idade etc.), segundo Fraser (2002), não pode incorrer na substituição do paradigma truncado do economicismo para o paradigma truncado do culturalismo, sob pena de se incidir numa visão truncada de emancipação.

Para o risco da substituição da política de classe pela politização da cultura, Fraser (2002) propõe uma concepção bidimensional de justiça que abranja tanto o reconhecimento como a distribuição. A ideia é um olhar bifocal para justiça social: olhar tanto para uma política de redistribuição quanto para uma política de reconhecimento, já que nenhuma por si só basta.

Desta feita, as pautas feministas, de negras/os, LGBTs e de classe precisam andar juntas. Não há como hierarquizar as lutas. A pauta da luta de classes não deve se sobrepor à luta das questões de gênero e sexualidade e vice-versa. É falso hierarquizar e dizer que antes é preciso superar a dominação econômica para depois superar as demais. A dominação-exploração capitalista não é apenas econômica, é também política e cultural, uma vez que estrutura as relações junto com o patriarcado e o racismo. As pautas em conjunto alargam a ideia de cidadania e democracia, afinal, numa sociedade capitalista-patriarcal-racista, a democracia é burguesa, patriarcal e branca, exigindo ser interpelada pelos *agentes/cidadãos*.

Com a crítica ao pensamento de Feuerbach, Marx (2007) escreveu, em 1845, onze notas filosóficas que constituem *As Teses sobre Feuerbach*. Nelas há elementos importantes para a compreensão dos pressupostos marxistas: o materialismo, a práxis humana e a relação da teoria com a prática. Ou seja, Marx apreende o mundo como atividade humana concreta, com possibilidades históricas por meio da prática transformadora, ao contrário do materialismo contemplativo de Feuerbach. Para Marx, há que se fundamentar a teoria do conhecimento no campo da práxis.

Também na crítica à filosofia idealista hegeliana, Marx vai demonstrar que seu método é na práxis humana. A práxis é o fundamento da crítica à filosofia idealista. Marx (2010, p.152, itálicos originais) criticava que a revolução alemã, para a filosofia idealista, estava “no cérebro do filósofo” alertando que: “[...] As revoluções precisam de um elemento *passivo*, de uma base *material*. A teoria só é efetivada num povo na medida em que é a efetivação de suas necessidades”.

Seguindo o raciocínio desencadeado nestas linhas, o assunto diversidade de gênero tem materialidade nas práticas sociais e também se encontra numa base imaterial, ou seja, no campo das ideias, portanto é impossível separar teoria e prática, ambos compõem uma unidade no movimento histórico atual de visibilidade desse segmento social de pessoas trans.

Considerações finais

A ofensiva neoliberal contra a classe trabalhadora agudiza-se em momentos de crise do capital com a qual vivemos. O quadro atual do contexto brasileiro é ainda mais agudizado pelas constantes rupturas democráticas que se sucedem desde 2015 a partir do golpe civil político-parlamentar, com apoio jurídico e midiático, contra a presidenta Dilma Rousseff (PT), eleita em seu segundo mandato em 2014. Um golpe arquitetado por uma elite de plutocratas e cleptocratas que buscou a tomada do poder e a condução do País sem o aval das eleições diretas, ferindo a soberania popular e a democracia política, como aprendemos à luz das contribuições de O`Donnell (2011).

Seus efeitos mais expressivos são os constantes desmontes de direitos de cidadania arduamente conquistados, como as reformas trabalhista (Lei Ordinária 13467/2017) e previdenciária (PEC 6/2019) em curso, bem como a Emenda Constitucional 95, aprovada em 2016, que congelou por vinte anos os gastos sociais, atingindo as condições de vida da classe trabalhadora. Diante desses ataques aos direitos

sociais, são as pessoas negras, mulheres e LGBTs, segmentos mais oprimidos e explorados, os mais atingidos.

O contexto de crise do capital também enseja projetos societários em disputa e dentre eles avançam o conservadorismo, os fundamentalismos, a intolerância e a violência, tornando mais exacerbadas as expressões do machismo, da misoginia, do racismo, da homofobia/transfobia e do preconceito religioso. Não por acaso, o Brasil é o protagonista de uma realidade alarmante de assassinato de pessoas LGBT. O Relatório do Grupo Gay da Bahia levantou 343 assassinatos ocorridos em 2016⁹. Outro dado aterrador divulgado recentemente pela pesquisa da rede europeia *Transgender Europe* (TGEU) é o de que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo¹⁰.

Com efeito, a democracia burguesa tem, tão somente, a aparência de civilidade. Em momentos de crise ela acaba por assumir feições de barbárie. O cenário do poder político partidário brasileiro com as eleições de 2016 (prefeitos e vereadores) e com as últimas eleições de 2018 (presidente, governadores, senadores, deputados federais e estaduais) demonstraram a aposta de uma parcela significativa da sociedade brasileira em candidatos/as afinados/as com o discurso religioso da moral, dos costumes e da família tradicional, comprometendo a laicidade das ações do poder público e o respeito à diversidade identitária que conforma a população brasileira. Assim como, evidenciaram um crescimento da direita conservadora e da extrema direita, as quais vêm capturando o sentimento de indignação da população com a corrupção numa lógica antissistema e antipolítica, golpeando, assim, as forças democráticas e de esquerda.

A despeito da separação entre Igreja e Estado no plano jurídico-constitucional brasileiro constituir uma conquista democrática, segmentos religiosos têm exercido significativa influência na esfera pública e política ameaçando constantemente o princípio constitucional da laicidade do Estado brasileiro.

Temos assistido em diferentes espaços, desde as redes sociais às cadeiras parlamentares, impetuosos discursos morais conservadores sobre gênero (normativo), sexualidade (heterossexual) e modelo (nuclear) de família, os quais vêm, sistematicamente, desqualificando outras existências e modos de ser da nossa diversidade humana, e cujas raízes se retroalimentam no discurso religioso cristão em suas diversas feições ao longo da história, que, na cena atual, tem sido protagonizado por grupos

⁹ Cf: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>. Acesso em julho de 2017.

¹⁰ Cf: <https://nacoesunidas.org/violencia-contra-pessoas-trans-e-extremamente-alta-nas-americas-apontam-onu-e-parceiros/>. Acesso em julho de 2017.

religiosos pentecostais e neopentecostais em crescimento¹¹ no País – popularmente conhecidos como evangélicos, apesar das diferenças entre eles – alterando, inclusive, o cenário religioso brasileiro, antes historicamente constituído pela hegemonia do catolicismo.

Tal crescimento exprime um fenômeno que extrapola um mero quantitativo de pessoas adeptas dessas modalidades de religião. Ele pode ser lido como um movimento suprarreligioso pentecostal, e especialmente neopentecostal, nem tanto pelas dissidências com o protestantismo que lhe deram origem, mas, sobretudo, com base na configuração atual da sua presença religiosa na vida social brasileira, tanto através da radiodifusão como na política partidária¹², expressando, assim, uma proposta de domínio de espaços e de valores em franca disputa ideológica na arena pública e política acerca dos significados do gênero, da sexualidade, da instituição familiar, da reprodução, e até mesmo da fé.

Fenômenos de crescimento e ascensão de religiões têm estreita relação com fatores suprarreligiosos como Peter Berger (1985) nos lembra. No campo dos estudos da sociologia da religião, o teólogo Berger, que passou alguns anos advogando por uma teoria da secularização, rendeu-se aos fatos históricos por demonstrarem que a secularização não se sustenta na realidade contemporânea.

Assim é que, fatores de ordem suprarreligiosa, combinados aos de ordem econômico-política, também comparecem à cena atual da sociedade brasileira. Há interesses políticos, econômicos e ideológicos das lideranças religiosas por trás dos valores que apregoam. Não podemos ignorar que é na prática social que os valores se realizam, ganham uma objetividade humana e social, conforme Vázquez (1990) observa. Os valores não subsistem apenas em si descontextualizados da cultura e das práticas sociais. “Os valores existem para um sujeito, entendido não no sentido de mero indivíduo, mas de ser social; exigem também um suporte material” (VÁZQUEZ, 1990, p. 126).

Inexorável e historicamente, a religião está presente na esfera pública brasileira, o que exige que aconteça de forma democrática sem mitigar a laicidade do Estado, a liberdade religiosa e as novas titularidades de direitos conquistadas pelos movimentos feministas e LGBT, segmentos mais afetados com a interferência dos dogmas religiosos

¹¹ De acordo com os dados do Censo do IBGE de 2010, nos últimos dez anos, o número de adeptos das religiões evangélicas em suas diferentes modalidades aumentou em 61,45%, chegando a 22,2%, enquanto o catolicismo vem apresentando queda, apesar de ainda representar a maioria da população.

¹² No âmbito do Poder Legislativo temos uma bancada religiosa que é a maior dos últimos tempos e em sua maior expressão a evangélica neopentecostal. Os dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar apontam aproximadamente 74 deputados/as e no site da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, 199 deputados/as assinam como signatários/as. Cf: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em novembro de 2017.

na política, seja na propositura de leis conservadoras e reacionárias no País em desacordo às mudanças culturais e as novas formas de ser e de existência dos sujeitos – como o Estatuto da Família (PL 6583/2013) – ou aquelas que provocam o derrocamento de direitos já conquistados¹³, seja ainda pela recusa reativa à aprovação de leis¹⁴ e políticas públicas¹⁵ que avançam nos direitos de mulheres e de pessoas LGBT.

A liberdade de crença, de constituir família, de amar pessoas do mesmo gênero ou do gênero oposto, de vivenciar uma identidade de gênero não normativa, de recorrer ao direito ao aborto quando sua integridade sexual foi violada como o estupro, supõe um Estado laico, um Estado que não exerça poder religioso e que não se vincule a quaisquer instituições religiosas de modo a garantir que as decisões políticas não tenham influência religiosa. Estado laico não significa irreligião, não é sinônimo de Estado ateu.

A laicidade estatal é, precisamente, a expressão do respeito à coexistência de várias religiões e à dignidade da pessoa humana. Ela tem como pressuposto a liberdade religiosa dos sujeitos (art. 5º da CF/88, inciso VI) e a separação entre Estado e Igreja (art. 19 da CF/88, inciso I). No entanto, ela não se restringe a esses pressupostos. A laicidade é mais ampla do que isso, vinculando-se ao princípio da democracia e à razão pública (ZYLBERSZTAJN, 2012), afinal a Constituição Federal de 1988 legitima o poder no povo e não no sagrado.

A importância do distanciamento do poder teológico e da influência religiosa sobre as decisões políticas já estava presente no século XVI com Maquiavel, visto que para o pensador florentino, influenciado pelas ideias renascentistas, a política não é assunto para padres e bispos, ela é mundana, é dos homens. Na sua concepção de Estado, a política tem de ter uma ética e uma lógica próprias, não mais mergulhada no tradicional moralismo (SADEK, 1993, p. 24). Tal perspectiva ainda precisa ser pautada hoje, no século XXI. Não à toa Maquiavel é um clássico da teoria política: intérprete do seu tempo e do nosso.

Defronte ao exposto, o que se observa é que a toda conquista de direitos de cidadania das minorias sociais assistimos a uma reação conservadora. No que se refere

¹³ Cabe citar o Estatuto do Nascituro (PL 478/2007) que dispõe sobre a proteção jurídica ao feto desde a concepção, visto com personalidade jurídica, e define o aborto como crime hediondo, inclusive nos casos previstos em lei, como o estupro, e, a PEC 181/2015, a qual também criminaliza o aborto legal em caso de estupro. Iniciativas legislativas com viés religioso que afrontam os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, dando ao feto mais *status* de sujeito cidadão do que à mulher, além de penalizá-las, mesmo em situação de violência sexual.

¹⁴ No que diz respeito ao PLC 122/2006, que criminaliza a violência motivada pela homofobia, assistimos aos argumentos da bancada evangélica de restrição à sua aprovação por defenderem liberdade de expressão para poderem continuar condenando publicamente a homossexualidade como doença e desvio moral.

¹⁵ Merece lembrar a suspensão, pelo governo federal, do Projeto Escola sem Homofobia, após *lobby* da bancada evangélica e formação da opinião pública deturpando a proposta do projeto, ao apelidá-lo pejorativamente de “kit gay”.

aos direitos das pessoas trans, a materialização dos seus direitos ainda está muito aquém do que se espera. O Brasil é signatário dos Princípios de Yogyakarta, mas seus esforços para resguardar o direito à livre expressão de gênero se apresentam por uma proliferação de leis, portarias e decretos, que, concordando com Bento (2014), figura-se como uma “gambiarra legal”, ou melhor, uma “cidadania precária”.

Inobstante os avanços democráticos advindos da Constituição de 1988 e das perspectivas que se abriram para os anos seguintes, ainda há um vácuo legal no Brasil no que diz respeito à livre expressão de gênero, e, o que se conquista para os segmentos excluídos, a partir do parlamento, composto por uma elite racista, machista e conservadora, é a conta-gotas como Bento (2014) assinala.

Entretanto, não podemos perder de vista que os direitos de cidadania precisam ser apreendidos criticamente, com o entendimento de suas contradições e seu movimento histórico como terreno de disputas. Nas palavras de O’Donnell (2011, p. 33), a grande virtude da democracia é “seu caráter permanentemente aberto, que entre outras coisas significa que o traçado ‘adequado’ dos limites externos e internos destas e de outras liberdades é uma eterna questão de disputa”.

Nesse sentido, há que considerar que a identidade de gênero, graças à *agência* política desses sujeitos, tem sido pautada como plataforma de lutas políticas como este artigo procurou demonstrar; como questão social e política. A edificação de iniciativas de políticas públicas dos anos de 2000 em diante, bem como a institucionalização de marcos legais e planos normativos também expressam ganhos democráticos, uma vez que a democracia não representa apenas um conjunto de instrumentos e práticas, mas também significa uma poderosa força normativa (O’DONNELL, 2011, p. 11).

Referências

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. Revista **Contemporânea**. V.4, n.1, p. 165-182. Jan/jun, 2014. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/197>. Acesso em: Ago/2017.

BERGER, P. **O dossel sagrado**. Elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulinas, 1985.

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz. Introdução – Cidadania e direitos: aproximações e relações. In: _____; _____ (Orgs.). **Cidadania, um projeto em construção. Minorias, justiça e direitos**. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH**. Brasília: Ministério da Justiça. Governo Federal, 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça. Governo Federal. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II**. Brasília: Ministério da Justiça. Governo Federal, 2002.

_____. Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Ministério da Saúde. **Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. 2009. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Programa Brasil Sem Homofobia, Brasília – DF. Disponível em: <http://mj.gov.br/sedh/homofobia/planolgbt.pdf>. Acesso set/2018.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH III**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

_____. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos da População LGBT. **3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: CNCD/LGBT, 2016

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

CARRARA, S; VIANNA, A. Os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil a partir da "Constituição cidadã". In: OLIVEN, Ruben; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo (orgs.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, ANPOCS, 2008.

_____. *et al.* **Curso de Especialização em Gênero e Sexualidade (EGeS)**. V.3 Sexualidade e orientação sexual – CLAM/IMS/UERJ. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010, 102 p.

CARVALHO, Mário Felipe de Lima. **Que mulher é essa? Identidade, política e saúde no movimento de travestis e transexuais**. [Dissertação de Mestrado]. 147p. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, 2011.

CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual”(1910-1995). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n,41, p. 77-111, 2001.

CORNWALL, Andrea & JOLLY, Susie. Introdução: a sexualidade é importante. In: _____ & _____ (orgs.). **Questões de sexualidade: ensaios transculturais** [Tradução Jones de Freitas]. Rio de Janeiro, ABIA, 2008, p.29-48.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A dualidade dos poderes**. Introdução à teoria marxista de estado e revolução. São Paulo: Brasiliense, 2ª ed., 1987.

_____. Notas sobre Cidadania e Modernidade. In: *Praia Vermelha. Estudos de Política e Teoria Social*. Vol.1. nº1. Rio de Janeiro: UFRJ, ESS, set/1997.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 304p.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. 62 (p. 7-20), Out/2002.

GRUPPI, Luciano. **Tudo Começou com Maquiavel**. As Concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. 16ª edição. Porto Alegre: L&PM, 2001.

LEITE JR., Jorge. **Nossos corpos também mudam**: sexo gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. [Tese de Doutorado]. São Paulo: PUC-SP, Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, 2008.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe: Escritos políticos**. Coleção Os Pensadores (Tradução: Lívio Xavier). São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1999.

MARX, K. Teses sobre Feuerbach. In: MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007. p. 533-539.

_____. Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução. In: MARX, K. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MARTINS, Carlos Estevam. MAQUIAVEL - Vida e Obra. In MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe: Escritos políticos**. Coleção Os Pensadores (Tradução: Lívio Xavier). São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1999.

MEIJER, Irene Costera.; PRINS, Baukje. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**. Vol.10, n.1 (p. 155-167). Florianópolis, Jan. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009. Acesso em agosto/2017.

MELLO, L; IRINEU, B.A; FOREMMING, C. N.; RIBEIRO, V. K. Políticas públicas de trabalho, assistência social e previdência social para a população LGBT no Brasil: sobre desejos, realizações e impasses. In: **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 44, n. 1, jan/jun, 2013, (p. 132-160).

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e estado**. Teoria com intenção comparativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

OKITA, Hiro. **Homossexualidade**: da opressão à libertação. 2ª edição. São Paulo: Sundermann, 2015.

ONU Mulheres. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim**, 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: abril/2017.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta (Indonésia), 06 a 09 novembro de 2006. *In*: FREITAS, Jones [Tradução para o português]; CORRÊA, Sonia & COLLET, Angela [Revisão Técnica]. Observatório de Sexualidade e Política (Sexuality Policy Watch - SPW). Julho, 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em fevereiro/2017

REIS, Elisa. Sobre a cidadania. *In*: _____. *Processos e Escolhas: Estudos de sociologia política*. Rio de Janeiro: ContraCapa, 1998.

_____. O Estado-nação como Ideologia. *In*: _____. *Processos e Escolhas: Estudos de sociologia política*. Rio de Janeiro: ContraCapa, 1998.

SADEK, M. T. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtú. *In*: WEFFORT, F. C. **Os Clássicos da Política I**. São Paulo: Ática, 4ª edição, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**. São Paulo, v.2., 1.sem (p. 59-79), 1997.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

VÁZQUEZ, A.S. **Ética**. 14ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. FNUAP, 2004.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O Princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988**. [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.